



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 87/64, de 29 DE DEZEMBRO DE 1964.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FILIAR O MUNICÍPIO AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Fago saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar o Município de Paulo Afonso como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661 de 19 de novembro de 1953

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 30.000,00 à conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, 31 de dezembro de 1964.

Adauto Pereira de Souza
Prefeito.

Publicado nesta Secretaria
na data supra.

Antônio Martins Gonçalves

Secretário.